



315

# SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo: 5694/2024

Consulente: Seção de Licitação

Assunto: Consulta da Pregoeira

**Sobre fls. 311 e 299/302 dos autos:**

Vistos.

Dispensa-se o relatório, no caso.

Objetivamente,

- a) No que diz respeito à prova de autenticidade de documento, o edital em apreço, em seu "caput", revela que o certame se regulará sob os auspícios da Lei Federal nº 14.133/2021. A despeito de o edital no item 8.11.2 "a", não reproduzir expressamente a possibilidade da realização de prova de autenticidade por declaração de advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a teor do que dispõe o art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se caso o licitante optasse por essa modalidade de prova, os documentos seriam/deveriam ser aceitos pelo pregoeiro, por força do "caput" do edital nº 96/2024. A resposta à dúvida, portanto, poderá ser veiculada por meio de aviso de esclarecimentos, devidamente publicada, vinculando-se ao edital e surtindo efeito para todos os participantes. Ou ainda, por meio de errata, devidamente publicada, para acrescer expressamente o texto completo do dispositivo em comento (art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021) no edital. Registra-se ainda, que o meio de veiculação de esclarecimento ou de errata, não tem o condão e o efeito de republicar o edital, por força do art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que tal alteração ou comunicação, não atinge a formulação das propostas;
- b) No que tange ao reajuste da ata de registro de preço, é importante salientar que ela não se confunde com o contrato, pois são instrumentos distintos, inaplicável na ARP o disposto no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Com efeito, a previsão de reajustamento na ARP tem como pressuposto legal o art. 82, VI e §5º, IV da Lei Federal nº 14.133/2024. O edital em apreço, na minuta da ARP, na subcláusula 7.2, trouxe a previsão de reajustamento, permitindo-se inferir, que a atualização se dará respeitando-se a anualidade e mediante a aplicação do índice adotado, caso ultrapasse os dozes meses (hipótese de prorrogação da ARP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). A resposta à dúvida, portanto, poderá ser veiculada por meio de aviso de



# SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

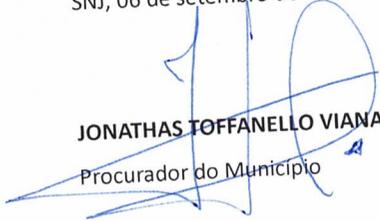
esclarecimentos, devidamente publicada, vinculando-se ao edital e surtindo efeito para todos os participantes.

Por fim, despidianda a reprodução dos dispositivos legais citados na presente manifestação, pois tais artigos normativos podem ser facilmente consultados na rede mundial de computadores, evitando-se assim a digressão excessiva que a todos perturba.

É a sucinta e suficiente manifestação, nos termos do art. 53, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2024. À apreciação.

À SELI para ciência e continuidade, no sentido de municiar a elaboração necessária da pregoeira, em resposta à impugnação ofertada.

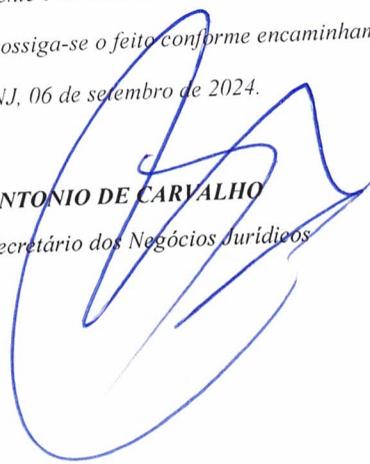
SNJ, 06 de setembro de 2024.

  
**JONATHAS TOFFANELLO VIANA**  
Procurador do Município

*Ciente e de acordo com a manifestação precedente.*

*Prossiga-se o feito conforme encaminhamento indicado no parecer.*

SNJ, 06 de setembro de 2024.

  
**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos